Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022 III SÉRIE — Número 155

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Mutche.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana-Tazaronda A.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane-Nhataca-1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Cunatessa Nacho.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane -Tambarara.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani - Nhambombo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza-Sede.

Associação Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara.

AAA Investiment S.A.

AFIKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água Pura de Marracuene, Limitada.

Alikari Serviços, Limitada.

Ambiente Jazz Bar – Sociedade Unipessoal.

Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APU Consultores & Serviços, Limitada.

Arca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Civmech Engineering, Limitada.

D&D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daúdo Roda – Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delta Construções, Limitada.

ECP – Sustentabilidade e Desenvolvimento, Limitada.

Ekspi Produtions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evary Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faquir Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gezici Group, Limitada.

Girassol Investiments, Limitada.

Global Mega Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gridtech Mozambique, Limitada.

H A Trading, Limitada.

Huateng Steel, Limitada.

Huaxing Machines, Limitada.

Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada.

Instituto Médio Técnico Profissional Combatente Muponha.

La Yas Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberdade Empreendimentos, Limitada.

Libra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Louton Consultores, Limitada.

Loyal Services, Limitada.

M.I.H, Comércio, Limitada.

Mandruzi Resort Hotel S.A.

Maranata Serviços, Limitada.

Mardio Despachos & Serviços, Limitada.

Markram Brother, Limitada.

Mhi Trading, Limitada.

Minwang – Sociedade Unipessoal , Limitada.

Mix Max Cash Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcher - Mozambique Chemical Remove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussiro Trips, Limitada.

NG Logistics, Limitada.

Núryah Atelier – O Brilho da Moda, Limitada.

O Leao Africano, Limitada.

OMTEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Orlando Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orrera Construções e Serviços, Limitada.

PB Studios – Sociedade Unipessoal, limitada.

PG EF. Empreendimentos, Limitada.

Platina Multiserviços, Limitada.

Rong Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solar Tech Engineering, Limitada.

STAGER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Técnicos Associados Constuções, Limitada.

TECSO – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teodolito, Limitada.

Tinache Comercial, Limitada.

Toff Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vic Team, Limitada.

Victor Sousa Despachante Aduaneiro, Limitada.

Vida Investimentos, Limitada.

VINVISION – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win SF, Limitada.

Win SF, Limitada.

3H, Mining, Limitada.

3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ikechukwu Raymond Ifionu e Gift Onyinye Ifionu, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Purity Chinemerem Ifionu para passar a usar o nome completo de Purity Chinemerem Ikehukwu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Director Nacional, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Esperança Sérgio Cumbana, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Rosário Fermino Bila para passar a usar o nome completo de André Fermino Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Mutche, do posto administrativo de Vunduzi, na localidade de Casa Banana-Mutche, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana-Mutche, localidade de Casa Banana-Mutche, posto administrativo Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara povoado de Mucodza, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Chiverano Pamucodza na localidade de Tambarara povoado Mucodza, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira, do posto administrativo de Nhamadzi Canda-Comunidade Mangala, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida

como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira, na localidade de Tambarara, comunidade de Mangala, posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Comunidade Tsuassicana, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai, Localidade de Tambarara, cominidade Tsuassicana, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana-Tazaronda A, na localidade de Tambarara, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana-Tazaronda A, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane-Nhataca-1, do posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane-Nhataca-1, na localidade de Tambarara, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cufuia Culima Cunatessa Nacho, do posto administrativo de Nhamadzi Canda-Comunidade Mangala, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Cunatessa Nacho, posto administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara-Nhamanda comunidade de Nhauranga, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda, localidade de Tambarara-Nhamanda comunidade de Nhauranga, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda, do posto administrativo Vila-Sede, localidade de Tambarara-Nhamanda comunidade de Nhauranga, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda, localidade de Tambarara-Nhamanda comunidade de Nhauranga, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane-Tambarara, do posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane-Tambarara, na localidade Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani-Nhambombo, do posto administrativo Vila-Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani-Nhambombo, na localidade Tambarara, posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapómbue, do posto administrativo Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapómbue, na localidade Tambarara, posto administrativoVila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza-sede, no Posto Administrativo Vila-Sede, localidade de Tambarara-Comunidade de Mucodza, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza-sede, na localidade Tambarara,comunidade de Mucodza, no posto administrativo Vila-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara, do posto administrativo Vila-Sede, localidade de Tambarara, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reonhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara, na localidade Tambarara, posto administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana - Mutche

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana - Mutche.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana - Mutche tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo Vunduzi, localidade de casa Banana, comunidade Mutche.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana - Mutche constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana - Mutche tem como seu objectivo o desenvolvimento das actividades da PCR, pequeno negócio e agro-pecuária para melhorar as condições de vida dos associados e o comprimento das necessidades básicos de cada membro;

b) Desenvolver pequenas machambas hortícolas;

c) Promover invento cultural para as crianças;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice - presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário; e

d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Cartorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Expulsão dos membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outas associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Pamucodza tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) 1 vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução

dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Credito Rotativo Culima Marondeira

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Nhamadzi na localidade de Canda, comunidade Mangala.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação tem por objectivos:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Marondeira tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A asssociação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) Um vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

d) Um secretário;

e) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação (Poupança Crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outas associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai.

Dois) A Associação de Poupança e Credito Kubhatana Cua Amai tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, no Posto Administrativo de Vunduzi, Localidade de Casa Banana, Comunidade de Chionde.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Kubhatana Cua Amai constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubhatana Cua Amai tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) 1 vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Tazaronda A

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Tazaronda A.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Tazaronda A tem a sua sede

na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Kuphatana Tazaronda A constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphatana Tazaronda A tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) 1 vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário;

d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane Nhataca - 1

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane Nhataca - 1.

Dois) A Associação Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane Nhataca - 1, tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo

Mondlane Nhataca - 1 constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Zona Eduardo Mondlane Nhataca - 1 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) 1 vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário;

d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Cunatessa Nacho

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Culima Cunatessa Nacho.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Culima Cunatessa Nacho tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo de Nhamadzi, na localidade de Canda, Comunidade Mangala.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Culima Cunatessa Nacho constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Cunatessa Nacho tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) 1 vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário;

d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda tem sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara - Nhamanda, comunidade de Nhauranga.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Bair Nhamanda tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou

doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) 1 vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário;

d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara - Nhamanda, Comunidade de Nhauranga.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Nhamanda tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Desenvolver pequenas machambas hortículas;

c) Promover enventos culturais para as crianças;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) 1 vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila-Sede, na localidade de Tamabarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Timutsane – Tambarara tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) 1 vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani – Nhambondo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Credito Rotativo Tsanzaiani – Nhambondo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani – Nhambondo tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila-Sede, no posto administrativo de Nhamadzi Canda-Estrada n.º 1.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Credito Rotativo Tsanzaiani – Nhambondo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tsanzaiani – Nhambondo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) 1 vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Mães Mapombue tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) Um vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza Sede

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza-Sede.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila-Sede, c omunidade Mucodza – Sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza Sede constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Criadores Mucodza Sede tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;

b) Um vice – presidente;

c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;

b) Um vice- presidente (como chefe de produção);

c) Um secretário;

d) Um Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: a) Um presidente;

b) 1º fiscal; e

c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila-Sede, localidade de Tambarara, comunidade Tamabarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTITGO TRÊS

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo Madzimai Tambarara tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) Desenvolver pequenas machambas de hortículas;
c) Promover enventos culturas para as crianças;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
b) Conselho da Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia diverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas da associação;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) Um vice – presidente;
c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

a) Presidente;
b) Um vice- presidente (como chefe de produção);
c) Um secretário;
d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

a) Um presidente;
b) 1º fiscal; e
c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

AAA Investiment S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AAA Investiment S.A., matriculada sob NUEL 101338185, as partes acordam livremente em constituir uma sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A AAA Investment S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Construção civil;
b) Fiscalização de obras e empreendimentos;
c) Planeamento territorial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e está dividido e representado em trezentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afiki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101754545 a sociedade Afiki – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação Afiki-Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Fornecimento de material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes;
b) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
c) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
d) Pesquisa de recursos hídricos e minerais;
e) Fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
f) Mediação e intermediação comercial;
g) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
h) Prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação elétrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática;
i) Canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil e mecânica auto, limpeza de escritórios e residência, bate chapa e pintura, jardinagem;
j) Elaboração de projectos;
k) Reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus e correis transportadoras;
l) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ismael Elias Auladi, solteiro, maior, natural da Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete,

bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100202613Q, de 6 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, com o NUIT 116129787.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Ismael Elias Auladi, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Água Pura de Marracuene, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido erro no mês de nascimento da senhora Isabel Teresa Pinto Bastos, na sociedade Água Pura de Marracuene, Limitada, publicada no *Boletim da República,* n.º 145 de 28 de Julho de 2022, III Série, rectifica-se que, onde se lê: « ..., nascida a 24 de Outubro de 1963 ....», deve ler-se «... nascida a 24 de Novembro de 2022, ... ».

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico *Ilegível*.

Alikari Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alikari Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 100707470 entre, Maria Alice Samuel Matequera Correia e Karina Rosa Matequera Amaral, constituem um a sociedade nos tremos do Artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Alikari Serviços, Limitada, doravante designada por Alikari Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Marques do Soveral, bairro dos Palmeiras 2, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de catering;
b) Prestação de serviços de *buffet*;
c) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de decoração;
d) Prestação de serviços de aluguer de mesas, cadeiras e loiças;
e) Prestação de serviços de mercearias;
f) Prestação de serviços de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administradora de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelas sócias, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

a) Maria Alice Samuel Matequera Correia, com 51% de quota, correspondendo a 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais);

b) Karina Rosa Matequera Amaral, com 49% de quota, correspondendo a 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Alice Samuel Matequera Correia, na totalidade em virtude da segunda sócia Karina Rosa Matequera Amaral desde já nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ambiente's Jazz Bar – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806901 uma entidade denominada Ambiente's Jazz Bar – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Camal Leonardo Nhamatate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283893J, emitido na Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julíus Nherere n.º 626 quinto andar. O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação social: Ambiente Jazz Bar – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro de Jardim, rua da Agricultura n.º 1920.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a 100% pertencente ao sócio único Camal Leonardo Nhamatate.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirrime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Aphro Pharmaceutical Consulting -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770141 uma entidade denominada Aphro Pharmaceutical Consulting -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Pedro Miguel Lourenço da Cruz Nóvoa, solteiro maior, natural de Lisboa- Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CC292772, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Portugal, a 9 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Central, na Avenida Ho Chi Min n.º 57, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Aphro Pharmaceutical Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Ho Chi Min n.º 57, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório; prestação de serviços de consultoria clínica, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial,marketing, procurement,outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negocio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal,venda de consumivéis informáticos, organização de eventos,desigh e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, material de limpeza e de higienização, distribuição de todos tipo de medicamentos, máquinas e equipamentos hospitalares, material médico sirúrgico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio - Pedro Miguel Lourenço da Cruz Nóvoa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Pedro Miguel Lourenço da Cruz Nóvoa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Administrador, *Ilegível*.

APU Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Apu Consultores & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101682366

entre Alberto Bento Charrua, Pedro Herculano Arrone, e Ubaldo Ginova Ombe Gemusse, contituem uma Sociedade por quotas, que se regerá pelas claúsulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação APU Consultores & Serviços, Limitada, abreviadamente APU C. & S., Lda, tem a sua sede no bairro do Matacuane, rua Artur Canto de Resende, na cidade da Beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Avaliação de impacto ambiental;
b) Agrimensura;
c) Plano de manejo e inventário florestal;
d) Auditoria ambiental;
e) Gestão de resíduos e saneamento do meio ambiente;
f) HST;
g) Estudos sociais e gestão de desastres;
h) Projectos de geologia e minas;
i) E outros dentro dos limites imposto por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil, meticais), correspondente, a cem por cento do capital social, representado por três quotas, valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil, meticais) de Alberto Bento Charrua que corresponde a 33,33%, valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil, meticais), de Pedro Herculano Arrone que corresponde a 33,33%, valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil, meticais), de Ubaldo Ginova Ombe Gemusse que corresponde a 33,33%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisao dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e a representação pertence ao sócio, Ubaldo Ginova Ombe Gemusse, desde já nomeadamente como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode contituir mandatário mediante a autorga e procuração adequada para efeitos. E os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arca digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801470, a sociedade, Arca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arca Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, no bairro 6 Gowanine, distrito de Chongoene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material de escritório;
b) Maquinaria, equipamento informático e acessórios;
c) Administração de redes e
d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio António Ernesto Changule.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio António Ernesto Changule, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Civmech Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vint e dois, foi registada sob o NUEL 101711374, a sociedade Civmech Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Março de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Civmech Engineering, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Projectar, fabricar e instalar estruturas metálicas;
b) Desligamento, manutenção da planta de processamento;
c) Usinagem mecânica e montagem;
d) Desenho de projecto de estrutura de aço e planos;

e) Serralharia mecânica e soldadura;
f) Outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente ao sócio, Alois Chenai Tadyanemhandu, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. º 050100265086J, emitido em Tete, a 30 de Setembro de 2020, residente em Tete, distrito de Tete, bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, NUIT – 110164971;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente ao sócio, Wine Roger Mumba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107089959M, emitido em Tete, a 23 de Novembro de 2017, residente em Tete, distrito de Tete, bairro Mateus Sansão Mutemba, NUIT – 152946937.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A socidedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) Fica nomeado como gerenteda sociedade o senhor Alois Chenai Tadyanemhandu o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração , ou nomeado para os efeitos.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

D&D Comercial –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D&D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101563227 em que Sadiq Ahmed Siyad de nacionalidade somaliana, natural de Mogadishu, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D&D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Dondo, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtios cosmésticos;
b) Venda de produto plásticos;
c) Vendas de diversos produtos de supermercado e hipermercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT(cem mil meticais). Sendo 100.000,00MT (cem mil meticais). Pertencendo ao sócio Sadiq Ahmed Siyad, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sadiq Ahmed Siyad, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Sadiq Ahmed Siyad, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

Daúdo Roda – Papelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Daudo Roda – Papelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101789675, Daúdo Roda, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Daúdo Roda – Papelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua General Vieira da Rocha – Maquinino, podendo actuar a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal venda e fornecimento de material escolar e de escritório do tipo: livros, jornais, revistas, esferográficas, giz, marcadores, consumíveis informáticos, dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Daúdo Roda, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108880605P, emitido na cidade da Beira, a 26 de Agosto de 2020, representando 100% do capital social declarado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberado da direcção.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócio Daúdo Roda. O gerente pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites especifico de respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissociação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Delta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datado do dia um de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas 8horas, reuniram-se na sede social os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Delta Construções, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400514, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuída: Uma quota no valor nominal quatrocentos e cinquenta mil meticais equivalente a 30% pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, outra quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente a 10% pertencente a sócia Carla Manuela Manuel Manjate e a última quota de valor nominal de novecentos mil meticais equivalente a 60% pertencente a sócia Darleny de Nascimento Manjate respectivamente.

Pela presente acta dotada de um de Agosto de dois mil e vinte e dois foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuída: Uma quota no valor nominal de três milhões e sessenta mil meticais equivalente a 30% pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, outra quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, equivalente a 10% pertencente a sócia Carla Manuela Manuel Manjate, e a última quota no valor nominal de seis milhões e cento e vinte mil meticais equivalente a 60% pertencente a sócia Darleny de Nascimento Manjate respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo mais não alterado por escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

ECP – Sustentabilidade e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade ECP – Sustentabilidade e Desenvolvimento, Limitada, com sede no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, PH 23/256B, 2º andar, cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 101651568, deliberaram a cessão da quota no valor de sete mil trezentos cinquenta meticais, que o sócio Wilson Chafinya possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Açucena de Castro Paul.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Açucena de Castro Paul, com setenta e cinco ponto cinquenta porcento (75.50%) do capital social, correspondente a vinte e dois mil seiscentos e cinquenta meticais (22.650,00MT);

b) Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo, com vinte e quatro ponto cinquenta porcento (24.50%) do capital social, correspondente a sete mil trezentos e cinquenta meticais (7.350,00MT).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) São gerentes da sociedade os sócios fundadores, especificamente nomeados da seguinte forma: directora executiva: Açucena Paul, director de operações: Rachi Picardo.

Três) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekspi Produtions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois da sociedade Ekspi Produtions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo matriculada na conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101373134, deliberaram o acréscimo do objecto.

Em consequência dessa deliberação fica alterada o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A produção de conteúdos nas áreas do cinema, televisão, rádio, música, vídeo, comunicação digital, formação e eventos;

O estabelecimento e exploração de infraestruturas e plataformas de apoio a serviços de rádio e televisão, designadamente, projectos de estúdios, concepção e comercialização de cenários, genéricos, spots e publicidade;

Estabelecimento e exploração de serviços de transmissão de dados e de provedor de internet, com ou sem fio;

Decoração de eventos;

Aluguer de equipamentos de decoração de eventos;

Organização de feiras, congressos e eventos similares;

Locação de viaturas automóveis;

Aquisição e gestão de participações em outras sociedades mesmo com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Evary Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788733, uma entidade denominada Evary Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamadou Daye Diallo, casado com a senhora Fatoumata Binta Diallo, em regime de separação de bens, natural de Gin Labe-Guiné, de nacionalidade guinensa, portador de DIRE n.º 11GN00110216B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 22 de Novembro de 2021, residente no Distrito Municipal KaMpfumu, na Avenida Ho Chi Min, rés-do-chão, bairro Central. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Evary Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Irmãos Roby, n.0 838, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, distrito Municipal Nlhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupas e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *desigh* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Mamadou Daye Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mamadou Daye Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Faquir Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762734, uma entidade denominada Faquir Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Abdul Haquino Issufo Faquir, casado com Medita Curratilhaine em comunhão de bens, naturalde Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 8.° andar, n.º 7 , na cidade de Maputo,portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169996P, emitido a 23 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato outorga entre si,umasociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, a 28 de Abril de 2022 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de socidade que se rege pelas cláusulas nos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Faquir

Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por ˝sociedade˝, e que tem sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado convienente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio apartir da data da sua assinatura de compontente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de: Prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

a) Elaboração avaliação e gestão de projectos;
b) Gestão de fundos;
c) Administração e gestão de empresas;
d) Gestão de pessoal;
e) E outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto, e mediante deliberação de gerência associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Haquimo Issufo Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;
b) Por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Abdul Haquimo Issufo Faquir que desde já fica nomeado sócio-gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gezici Group, Limitada

Acta n.º 001/2022

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Gezici Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101274640, foi deliberado pelo sócio a cessão de quota do senhor Hakan Gezici alterando o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social é de cem mil meticais, fica dividido em três quotas desiguais; uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais pertencente ao sócio Eren Kus equivalente a trinta e três por cento do capital social; uma quota quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Ali Gezici equivalente a cinquenta e seis por cento do capital social; e uma quota no valor nominal de onze mil meticais pertencente ao sócio Yusuf Gezici equivalente a onze por cento do capital social

Matola, 5 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Girassol Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta avulsa de um dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Girassol Investments, Limitada, com sua sede na cidade de Pemba, província

de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil cento noventa e nove, a folhas quinze, do livro C traço Seis, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba e Zena Daudo Bilale Sixpense, sobre o aumento do objecto social na sociedade, passando a sociedade a exercer as seguintes actividades: recrutamento, selecção, fornecimento de mão-de-obra e prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas); podendo a sociedade também prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade. Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo terceiro do capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Organização, realização e animação de eventos, a prestação de serviços a vários níveis como catering, decoração de espaços, floricultura, estruturas, multimédia/audiovisuais, iluminação, animação, aluguer de mobiliário, loiça, talheres, fotografia e vídeo digital, espaços/infra-estruturas, concepção e consultoria de projectos de eventos, organização e montagem de feiras;

b) Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para condomínios, residências, prédios residenciais e empresas, de recepção, jardinagem e apoio administrativo;

c) Recrutamento, selecção, fornecimento de mão-de-obra e Prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que as sócias acordem, podendo ainda participar de todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes. De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Mega Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801497, uma entidade denominada Global Mega Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moctar Camara, solteiro, de nacionalidade maliana, natural de Bamako-Mali, residente na cidade da Maputo, Avenida Alberth Lithuli, 1086, Kamphumo, portador do DIRE n.º 11ML00036143C, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, válido até 1 de Fevereiro de 2023, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Mega Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Moçambique, bairro do Chamanculo, n.º 554 distrito Municipal KA-Lhamanculo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de electrodomésticos e audiovisuais;

c) Venda de matérias de escritórios e consumíveis informáticos;

d) Venda de matéria de escritórios para uso domésticos;

e) Venda a grosso de gás de cozinha.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Moctar Camara.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Moctar Camara, querendo também poderá nomear outros administradores para a gestão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gridtech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808130, uma entidade denominada Gridtech Mozambique, Limitada.

GridTech Mauricius empresa de direito mauriciano, registada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, com o n.º 117773CI/GBL representadada neste acto pelo senhor Khaled Said Abdelhamid Ibrahim, natural de Giza, no Egípto, e ai residente na Avenida 5 El Newery Street Heliopolis, Cairo, no Egípto, titular do Passaporte n.º A30340557, emitido a 7 de Abril de 2022;

Khaled Said Abdelhamid Ibrahim, solteiro, de nacionalidade egípcia, natural de Giza, e residente na Avenida 5 El Newery Street Heliopolis, Cairo, no Egípto, titular do Passaporte n.º A30340557, emitido a 7 de Abril de 2022.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Gridtech Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 7, Polana Shopping, 8.º andar em Maputo, sendo que a gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de instalação eléctrica, construção técnica e, montagem de equipamento solar;

b) Fornecimento de equipamento solar e eléctrico;

c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de equipamento e acessórios solar e eléctrico.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de 99.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio GridTech - Maurituis , e outra de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Khaled Said Abdelhamid Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento previo da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de Exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência minima de 30 (trinta) dias

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuizos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de Exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciencia da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a Exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a Exclusão, o sócio excluido deve ser comunicado da Exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento ou ou incapacidade superviniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os sócios sobrevivos e capacitados, devendo ser convocada uma reuniao da assembleia para deliberar sobre a aquisição da quota do faclecido ou incapacitado, tendo a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, não será automático, deverá ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraido da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuidas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da setença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por indice que reflita fielmente a inflação do periodo, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela próxima Assembleia Geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedae ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro

meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, 100% (cem por cento) dos sócios.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 100% (cem por cento) dos sócios

CLAUSULA DÉCIMA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por director.

Dois) Ao administrador será atribuído todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-à vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) O administrador será eleito por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercicio do cargo.

Quatro) O administrador pode ser destituído de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos sócios ou seus representantes; sendo obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios;

b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por ambos os sócios.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) Assinada por pelo menos um dos sócios;

b) Contenha prazo determinado para vigencia, excepto para fins judiciais; e,

c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Khaled Said Abdelhamid Ibrahim, desde já nomeado administrador, que fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituiçãodo fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, pode, no decurso do exercicio social, levantar balancos intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocado, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixara a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigavel dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do centro de arbitragem, conciliação e mediação da confederação das associações económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Notificações para sócios)

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

H A Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101810836, uma entidade denominada H A Trading, Limitada.

Primeiro: Hasseb Ashraf, solteiro, maior natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º ER1843765, emitido em Karachi, a três de Junho de dois mil, vinte e dois, residente na Avenida Marien N'gouabi, número mil quinhentos sessenta e oito, cidade de Maputo.

Segundo: Leonardo Francisco Mussilipo, solteiro-maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 100802501838B, emitido na cidade de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil, vinte e dois, residente no distrito de Marracuene, bairro 29 de Setembro, quarteirão vinte e nove, casa número cento vinte e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de H A Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número cento e quatro, bairro de Mafalala, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de veículos automóveis, suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas: uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertecente ao sócio Hasseb Ashraf e outra de vinte mil meticais, correspondentes a oitenta porcento do capital social pertecente ao sócio Leonardo Francisco Mussilipo.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hasseb Ashraf desde já nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Huateng Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Huateng Steel, Limitada, matriculada sob NUEL 101743918, entre, Kuiyue Li, casado, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, residente na Matola e Jiashan Cui, casado, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, residente na Matola, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Huateng Steel, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Nhamatanda, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto principal da sociedade é a actuação nas seguintes áreas:

a) Vendas de varões, incluindo em geral, em particular, cantoneiras, oxigênio industrial e compras de sucatas, entre outras matérias conexas;

b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de matérias de construção, e de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com o objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Três) A sociedade poderá ainda executar quaisquer actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

a) Kuiyue Li, com 95% de quota, correspondente a 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil);

b) Jiashan Cui, com 5% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por

ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo senhor Chenglei Dai, de 44 anos de idade, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Nhamatanda, titular do DIRE n.º 10CN00088201I, emitido a 6 de Outubro de 2021.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

.....

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Huaxing Machines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedede Huaxing Machines, Limitada, matriculada sob NUEL 101787702, entre, Jiye Zhuo, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Zuping Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Huaxing Machines, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do Goto, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividades de venda e aluguer de diversos tipos de máquinas,venda de pneus, câmera de ar, lubrificantes, acessórios de viaturas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro é de 3.000.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Jiye Zhuo, com 60% correspondente a um milhão oitocentos mil meticais;

b) Zuping Liu, com 40% correspondente a um milhão e duzentos mil meticais.

.....

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiye Zhuo.

.....

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Saúde Jojofe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795683, uma entidade denominada Instituto Médio de Saúde Jojofe, Limitada.

Júlia Mulhanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Magoanine-C portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662253F, emitido aos 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Joaquim Sábado Fundamo, casado com Margarida Francisco Cuna Fundamo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola no bairro de Indlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505756163P, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Fernanda Angélica Alar, casada com Pedro Fabião Chavana, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola no bairro de Zona Verde, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552833M, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Laurinda Felisberto Alar Paulo, casada com Cassiano Hernâni Paulo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro 25 de Junho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693265F, emitido aos 25 de Julho de 2018, Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre sí uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de Instituto Médio de Saúde Jujofe, Limitada, tem a sua sede na Avenida Machipanda, n.º 5210, quarteirão 50, bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal promover e oriental a formação técnico-profissional de saúde, com competências académicas para dar respostas as necessidades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituidas ou a constituir em Moçambique e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 7,500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% de capital, pertencente a sócia Júlia Mulhanga;

b) Uma quota no valor nominal de 7,500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% de capital, pertencente ao sócio Joaquim Sábado Fundamo;

c) Uma quota no valor nominal de 7,500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% de capital, pertencente a sócia Fernanda Angélica Alar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela aprovação dos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não esteja disponivel.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pela gerência sempre que for necessário para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos três sócios, nomeadamente Júlia Mulhanga, Joaquim Sábado Fundamo e Fernanda Angélica Alar, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem júridica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) A assembleia geral poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas na sociedade.

Três) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Quatro) O sócio-gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas anuais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação ou por deliberação unánime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidários a partilha dos bens sóciais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que lhes represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos e disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Técnico Profissional Combatente Muponha

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Instituto Médio Técnico Profissional Combatente Muponha, matriculada sob NUEL 101684164, em que Izaquiel Rui Pedro, solteiro natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Instituto Médio Técnico Profissional Combatente Muponha vai ter a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, distrito da Beira, no 14.º bairro da manga rua 6.

Dois) Por decisão do socio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida a autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Formação de técnicos profissionais de nível médio e básico;

b) Reciclagem e seminários de capacitação contínua de trabalhadores.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiarias ao objecto social.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600,000MT (seis centos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izaquiel Rui Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos socio, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Izaquiel Rui Pedro, que desde de já fica nomeado director-geral e Helena Manuel Zinoguma, que desde já fica nomeada directora adjunta administrativa com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela única assinatura.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos poderes de gerências a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo socio ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

La Yas Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812553, uma entidade denominada La Yas Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasmin José Augusto M'Piça, solteira, maior de 29 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Laulane, Avenida Julius Nyerere, n.º 8491, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101573406S, emitido a 17 de Janeiro de 2018 e válido até 17 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 328, do Código Comercial, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de La Yas Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Laulane, Avenida Julius Nyerere, n.º 8491, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Restauração e serviços diversos;

b) Confeiteira;

c) Catering.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por uma quota única pertencente, ao sócio, Yasmin José Augusto M'Piça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) O sócio único poderá ceder a sua quota livremente.

Dois) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio a terceiros, depende da deliberação do mesmo em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação,

aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócio, far-se-á, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Yasmin José Augusto M'Piça, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberdade Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100930188, entidade legal supra constituída por: Johannes Wilhelmus Moller, casado, natural de África de Sul, residente acidentalmente no distrito de Jangamo, província de Inhambane portador do Passaporte n.º A04504078, emitido aos treze de Janeiro de Dois mil e quinze pelas Autoridades Sul-Africanas e Suria Moller, casada natural de África do Sul, residente acidentalmente no distrito de Jangamo, província de Inhambane portador do Passaporte n.º A04504243 emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e quinze pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Liberdade Empreendimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na província de Inhambane, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Exploração agrícola e pecuária bem como outras actividades subsidiarias, conexas ou complementares a estas, nomeadamente, a criação de gado bovino, caprino suíno, ovino, aves de todas espécies, abate de animais e comercialização de respectiva de carne e seus derivados;

a) Compra e comercialização de equipamento para utilização ou aplicação nestas áreas, tais como: tractores, reboques viaturas para todo terreno ou não e os respectivos acessórios de rações fungicidas, herbicidas, insecticidas, sulfatos e adubos;

b) Exploração específica da área de avicultura, importação ou exportação de pintos, produção de ovos, criação e abate, processamento e comercialização da respectiva carne miudezas;

c) Desenvolvimento de culturas de rendimento, seu processamento e comercialização, a exploração da indústria de caju que inclui a plantação de cajueiros e outras árvores de fruta, entre outras, citrinos, ananaseiros, bananal, a actividade de apanha e compra de amêndoa de caju as populações e não só, seu empacotamento e comercialização, em bruto ou processada, nos mercados interno e externo;

d) Consultoria multidisciplinar e prestação de serviços em diversas áreas, entre elas, a de transporte colectivo e semicolectivo de passageiros e carga;

e) Criação de gado bovino, caprino e ovino;

f) Criação de búfalos e impalas;

g) Game safari;

h) Eco-Turismo;

i) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) Prestação de bens e serviços nas áreas de baixa tensão uso doméstico, telecomunicações, serviços electrónicos de vigilância, instalações de iluminação e serviços, ascensores, redes de gás em edifícios e ventilação e condicionamento de ar.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais correspondentes a soma de dois sócios:

a) Johannes Wilhelmus Moller, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Suria Moller, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Johannes Wilhelmus Moller e Suria Moller os quais, poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos representantes da sociedade Liberdade, Limitada, na ausência dele um outro pode delegar a um representante caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Libra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101810488, uma entidade denominada Libra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamo Ussene Abdul Gany, de 39 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006921M, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em comunhão de bens com Maika Sofia Acub Ussene Gany de 36 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100006918I, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Libra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 32, rés-do-chão, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação. A sua duração e por tempo indeterminado, tendo o início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria para negócios e gestão;

b) Consultoria e intermediação imobiliária e automóvel;

c) Representação comercial e agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quota única com o mesmo valor pertencente ao sócio Gulamo Ussene Abdul Gany.

ARTIGO QUARTO

(Administração, balanço e prestação de contas)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, onde se auto nomeia para o efeito, podendo ele a posterior delegar um representante.

Dois) O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultados, fecha com a referencia de trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Louton Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811832, uma entidade denominada Louton Consultores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roland Weston Van Tonder casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A08530183, emitido a trinta e um de maio de dois mil e dezanove, em Dept of Home Affairs.

Segundo: Louise Van Tonder, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04774384, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, em Dept of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade por quotas que adopta denominação Louton Consultores, Limitada, com sede no bairro Mussumbuluko na rua da Mozal, n.º 168, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de negócios;
b) Marketing geral;
c) Consultoria financeira;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim decidam.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimentos de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais e distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertence a Roland Weston Van Tonder;
b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento pertence a Louise Van Tonder.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e, pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo senhor Adriaan Cornelius Blignaut, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes para a representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência , nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear sus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Loyal Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101342190, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Loyal Services, Limitada, constituída entre os sócios: Monaiza Mohamad Rafik Ebrahim, solteira, de 34 anos de idade, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100013575M, emitido a 3 de Agosto de 2015, residente em Nampula, bairro Urbano Central e Momade Assamo Valy, divorciado, de 48 anos de idade, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287275B, emitido a 29 de Maio de 2017, residente em Nampula, bairro Urbano Central. É Celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Loyal Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerar filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de:

a) Importação e exportação de mercadoria e bens (definitivamente e temporariamente);

b) Reexportação e reimportação de mercadorias diversas;

c) Importação e regularização de viaturas em diferentes regimes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda a associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas das quais 70% pertence a socia Monaiza Mohamad Rafik Ebrahim equivalente ao valor de setecentos mil meticais (700.000,00MT) e o remanescente de 30% pertencente ao sócio Momade Assamo Valy equivalente ao valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT).

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endocar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de acto e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrogar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) é vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Ate a deliberação da assembleia geral em contrario, ficam nomeados administradores todos os sócios, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Sete) Os sócios com cargo de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

Nampula, 26 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

M.I.H, Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de, sob NUEL 101794091, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.I.H, Comércio, Limitada, constituída entre os sócios: Iburahima Mohamed Hanif, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro dos Poetas, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010177026J, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Adriane Manuela Freire Weng, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro dos Poetas, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102405667Q, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.I.H, Comércio, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede rua de Tete, próximo do Hospital Privado Sorriso, bairro Central, Posto Administrativo de Urbano Central, província da Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho e a grosso em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
d) Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
e) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
f) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
g) Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
h) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
i) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;
j) Outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados;
k) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Iburahima Mohamed Hanif, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social
b) Adriane Manuela Freire Weng, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo ambos sócios: Iburahima Mohamed Hanif e Adriane Manuela Freire Weng, que desde já ficam nomeados Administradores, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mandruzi Resort Hotel S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mandruxi Resort Hotel, S.A., matriculada sob NUEL 101779459, as partes acordam livremente em constituir uma sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Mandruzi Resort Hotel S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Hospedagem hoteleira;
b) A aquisição, propriedade, operação e venda de hotéis e motéis e em geral todo o tipo de alojamento, com ou sem restauro;
c) Os complementares ao alojamento hoteleiro, como restaurantes abertos ao público em geral, o aluguer de salas de conferências e reuniões; a organização de refeições de empresa, banquetes e eventos em geral;
d) Aluguel de veículos e serviços de lavanderia, cabeleireiro e beleza em em geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e está dividido e representado em quinhentas acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica nomeada a senhora Benilde da conceição Jonace como directora.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maranata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maranata Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101788601, entre Sebastião Francisco Joaquim, Carla Francisca de Araújo Matsinha, Elina Cecilia Sebastião Mapanzene, Olinda Regina Mauta, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Maranata Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Luís Inácio, n.º 31, 1o andar direito, bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser

criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda, reparação e manutenção de equipamentos de segurança electrónica;
b) Compra e venda, reparação e manutenção de equipamento informático;
c) Compra e venda de material e consumíveis de escritório;
d) Compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
e) Compra e venda de material de proteção, higiene e segurança;
f) Importação e exportação geral, (material informático, mobiliário, consumíveis de escritórios e diversos); e
g) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e dividido em quatro quotas divididas, nos termos seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Francisco Joaquim;
b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil quinhentos meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Francisca de Araújo Matsinha;
c) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Elina Cecilia Sebastião Mapanzene; e
d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Olinda Regina Mauta.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, por um mandato de dois anos, pelo(a) sócio(a) Carla de Francisca de Araujo Matsinha, que desde já fica nomeado(a) gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mardio Despachos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mardio Despacho & Serviços, Limitada, matriculada bob NUEL 101755541, em que Entre Martins Pereira Domingos Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e Catija Chico Cachau, solteira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mardio Despachos & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

a) Despacho aduaneiro;
b) Transporte e logísticas;
c) Aluguel e venda de imóveis;
d) Mediação e intermediação;
e) Agenciamento de carga;
f) Serviço de estiva;
g) Tipografia e papelaria;
h) Serigrafia;
i) Agenciamento de navio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à 100% dividido em 45.000,00MT que corresponde a 90% pertencente a Martins Pereira Domingos e 5.000,00MT que corresponde a 10% pertencente a Catija Chico Cachau.

ARTÍGO QUINTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócio Martins Pereira Domingos Manuel, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes ou administrador da sociedade. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;

b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Markram Brother, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil vinte e dois, exarada de folhas noventa e duas verso a folhas noventa e quatro dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e nove Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quota desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para o sócio Jan Petrus Markram e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Gerhard Meyer e Lynette Meyer, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MHI Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade MHI Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101439836, entre Aman Nizar Ishani e Malik Ramjan Ravni, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90,do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MHI Trading, Limitada, tem a sua sede na rua Chaimite, bairro da Manga, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira podendo por deliberação dos sócios, abrir, ou manter encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos alimentares;
b) Venda de cereais alimentares;
c) Venda de material escolar;
d) Venda de produtos cosméticos;
e) Venda de peixe;
f) Venda de carnes;
g) Venda de outros produtos similares mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da empresa integralmente será no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Aman Nizar Ishani 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondente a 50% do capital;
b) Malik Ramjan Ravni 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondente a 50% do capital.

Dois) Dos quais, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), serão realizados imediatamente em dinheiro e o remanescente será realizado posteriormente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercida pelo sócio Aman Nizar Ishani, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Minwang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Minwang – Sociedade Unipessoal , Limitada, matriculada sob NUEL 101707911, em que Jianyong Deng, solteiro, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de Minwang – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Minwang – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de oficina. Mas, a sociedade

poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Jianyong Deng .

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Jianyong Deng.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mix Max Cahs Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809765, uma entidade denominada Mix Max Cahs Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contracto e constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regera nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas seguintes condições:

Wang Chen, de 33 anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa natural Chn Fujian, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 364, no Posto Administrativo de Kampfumo, portador do DIRE 10CN00078289C, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2022, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mix Max Cash Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sediada na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel bairro Central, n.º 399/401, rés-do-chão, distrito Municipal de Kampfumo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerar filiais,delegações,sucursal ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: Venda de a grosso e a retalho de produtos de supermercados diversos, produtos da primeira necessidade, electrónicos, cerâmicas, loiças, material de higiene, limpeza, material informático, electrodoméstico, e outros produtos do supermercado. A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que encontre autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte e mil meticais) correspondente a cem por cento (100%), pertencente a sócio.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fira dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócio senhor, Wang Chen, o gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alineá-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de acto, dando tais poderes através de procuração.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mas amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcher - Mozambique Chemical Remove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811646, uma entidade denominada Mozcher -Mozambique Chemical Remove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Alberto Jermias, solteiro, maior,de nacionalidade moçambiçana, residente na cidade de Chimoio, Vila Nova, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100908718J, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Chimoio, a 14 de Março de 2018, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozcher-Mozambique Chemical Remove – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, rua do Ivens casa n.º 142, Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Recolha de resíduos globais normais e perigosos, (líquidos, sólidos, tóxicos pastosos e electrónicos), inspecção de equipamentos químicos e perigosos; comércio e fornecimento de equipamentos e produtos químicos para industrias; limpeza e manutenção dos equipamentos em edifícios industriais como tanques químicos; recolha de resíduos marítimos e embalagens; transporte e treinamento no manuseio de produtos químicos e perigosos; consultoria ambiental, analise de produtos químicos incluindo importação e exportação; cerração e exportação e importação de produtos de madeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100% pertencente ao sócio único de nome António Alberto Jermias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrado pelo sócio único António Alberto Jermias,a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussiro Trips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia 28 de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Mussiro Trips, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101059820, com um capital social de sessenta mil meticais, deliberaram a divisão pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócio George Odhiambo Arende, com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, a primeira no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, e a segunda no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Os sócios deliberaram, por unanimidade, pela cessão e unificação da quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo sócio George Odhiambo Arende, a favor do sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, passando este, a ser titular de uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social e aquele titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Os sócios deliberaram a designação, para director-geral da sociedade, o sócio – administrador Fernando Augusto Ramos Marques Mendes.

Os sócios deliberaram, unanimemente, sobre o regime das prestações acessórias, incorporando-se, no pacto social o artigo quarto - A e bem como sobre o quórum para a deliberação do aumento do capital social.

Os sócios deliberaram, por unanimidade, pela inclusão do artigo sexto - A, o qual estabelece o modo de distribuição de dividendos entre os sócios. Em consequência das deliberações acima vertidas, foram alterados, no pacto soacial, o número um do artigo terceiro; o artigo quarto, o número dois do artigo sexto, e são incorporados os artigos quarto - A e sexto - A, passando a ter as seguintes redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente ao sócio George Odhiambo Arende, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens, mediante deliberação de sócios que correspondam, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO – A

(Prestações acessórias)

Os sócios poderão, para efeitos de financiamento, conceder a título de crédito, prestações pecuniárias, sobre as quais incidirá uma taxa de juro de 20%, a ser liquidado no final de cada exercício.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fernando Augusto Ramos Marques Mendes e George Odhiambo Arende, ficando desde já designado como director - geral, o sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes.

Dois) Compete ao director - geral da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente para, por si só e em benefício do interesse da sociedade, tomar todas decisões relativas à gestão operacional e corrente da sociedade, quais sejam as contratações, gestão dos recursos humanos, logística, marketing, entre outros.

Três) Compete ainda ao director – geral da sociedade, realizar operações de gestão perante todas as instituições públicas e privadas, incluído a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO SEXTO - A

(Dividendos)

A distribuição de dividendos pelos sócios, será feita anualmente, tendo por base o lucro líquido do exercício e as reservas livres, sendo o pagamento feito em Dólares americanos a todos os sócios.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*

NG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803694, uma entidade denominada NG Logistics, Limitada.

Nilton Bernardo Chomane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102246469I, emitido 2 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Guilherme Lourenço Manhique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823673M, emitido 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NG Logistics Limitada, e tem a sua sede, na terminal de carga de Maputo, porta n.º 52, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de correio expresso;

b) Serviço de importação e exportação doméstica e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementatares às acimas referidas ou em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 75.000,00MT pertecente ao sócio Nilton Bernardo Chomane, correspondente a 50% do capital social e

b) Uma quota no valor de 75.000,00MT pertencente ao sócio Guilherme Lourenço Manhique, correspondente a 50% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para fazer face às despesas de exploração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios gerentes Nilton

Bernardo Chomane e Guilherme Lourenço Manhique que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes, excepto nos actos de gestão extraordinária em que se obriga mediante duas assinaturas dos dois sócios ou de um deles e do mandatário do outro sócio.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Núryah Atelier – O Brilho da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedede Núryah Atelier – O Brilho da Moda, Limitada, matriculada sob NUEL 101734706, entre:

Rachide Pinto Gimo, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Djábir Mualimo Rachide Pinto Gimo, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Raissa da Fátima Rachide Gimo, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Residente na cidade da Beira;

Djábir Mualimo Rachide Pinto Gimo e Raissa da Fátima Rachide Gimo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a firma Núryah Atelier – O Brilho da Moda, Limitada, com sede na rua Major Serpa Pinto – Chaimite, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral com importação e exportação;

b) Prestação de serviços em areas afins;

c) Corte e costura, estampagem e bordados nos tecidos e roupas, forragem de bolsas, sapatos e acessórios, confecção de acessórios, convites e brindes para casamentos e aniversários, artigos de decoração, aulas de corte e costura, exposição de artigos, desfile moda, produção e comercialização de vestuário diverso;

d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ao seu objecto.

Dois) Por deliberação a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais, após obtenção necessária das autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rachide Pinto Gimo;

b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vint e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Djábir Mualimo Rachide Pinto Gimo; e

c) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Raissa da Fatima Rachide Gimo

ARTIGO QUINTO

(Participação)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do senhor Rachide Pinto Gimo que desde já fica nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

O Leao Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100304635, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Leao Africano, Limitada, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Jayeshkumar Lalitkumar Trivedi, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.° Z 1738617, emitido em 19 de Maio de 2011, na Índia, residente na cidade de Nampula e Pareshkumar Babulal Patel, casado, de nacionalidade indiana, portador do

Passaporte n.° Z 1736331, emitido em 17 de Junho de 2009, na Índia, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma O Leao Africano, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a exploração de actividades relacionadas com a produção de sacos e sua comercialização no mercado nacional e internacional, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, artigos electrodomésticos e electrónicos, produtos agrícolas e seus afins.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita á:

a) Importação de matérias-primas para produção de sacos e, sacos semi-acabados para o seu processamento final;

b) Fornecimento no mercado interno de sacos vazios, produtos alimentares, bebidas, artigos electrodomésticos e electrónicos relacionados com a sua actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais para cada, assim distribuídas:

a) Uma quota de quinhentos mil meticais que representa cinquenta por cento para o sócio Jayeshkumar Lalitkumar Trivedi; e

b) Uma quota de quinhentos mil meticais que representa cinquenta por cento para o sócio Pareshkumar Babulal Patel.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao sócio Jayeshkumar Lalitkumar Trivedi, desde já nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade a sociedade e todos os seus actos, contratos e documentos.

Nampula, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

OMTEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade OMTEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101317242, Obete Micheque Chiri, de nacionalidade moçambicana, natural de Dacata Mussurize, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma sociedade por quota que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacão e sede

A sociedade adopta a denominação de OMTEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente Omtec Serviços, Lda, tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha n.° 554 no bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, provincia de Sofala, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do territorio nacional,e rege-se pelo presente estatuto e mais legislação aplicaves.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo Indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de actividades comerciais que consiste na venda de acessórios; e

b) Prestação de serviços diversos aos benificiários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Obete Micheque Chiri.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variacao do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo somente a este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respeitvo capital nao seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessao de participacao social

A cessão de participação social a nao socios depende de autorizacao da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeiado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos socios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resutados fecham a 31 de Dezembro e cada ano, devendo a administração a sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e sua proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restados e suas aplicações

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa e conta

dos dividendos e a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiro ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos

a) Por a cordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Orlando Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812065, uma entidade denominada Orlando Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pankaj Tolani, solteiro, maior, natural de Jaipur, Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S2115132, emitido 6 de Junho de 2018 e válido até 6 de Junho de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 410.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orlando Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, n.º 230, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção e electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pankaj Tolani.

Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Pankaj Tolani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Pankaj Tolani ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Orrera Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101798755, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orrera Construções e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Calide de Sousa Ossumane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100005760A, emitido na cidade de Nampula a 2 de Julho de 2021, com validade até 1 de Julho de 2026, residente na rua Sem Saída, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e Ibraimo Ossuman Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030102645574Q, emitido na cidade de Nampula a 10 de Setembro de 2020, com validade até 9 de Setembro de 2025, residente na rua de Sofala, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Orrera Construções e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede não bairro de Marrere, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos dois sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e prestação de serviços de engenharia civil, vendas de mateiras de construção, aluguel de matérias de construção.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Calide de Sousa Ossumane, detentor de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Ibraimo Ossuman Ismail, detentor de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelos dois administradores, nomeados pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício dos cargos.

Dois) Compete aos administradores:

a) Exercerem os mais plenos poderes de gestão;

b) Representarem a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticarem todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Calide de Sousa Ossumane e Ibraimo Ossuman Ismail.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PB Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PB Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101781674, Pablo António Mac-Arthur Baptista, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua s/n, rés-do-chão, bairro Vaz, distrito Beira, cidade da Beira, constitui um asociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PB Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gêa, Edifício do CUCA.

Dois) A gerência, poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Produção e gravação de áudio e audiovisuais;

b) Aluguer de equipamento de som e instrumentos musicais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte as actividades do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar, adquirir ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou fazer participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pablo António Mac-Arthur Baptista.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e representação pertencem ao sócio Pablo António Mac-Arthur Baptista.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

PG & EF. Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795101, uma entidade denominada PG & EF. Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pétia Eduardo Guirruta Biquiza, casada com Arlindo Justino Biquiza, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Intaka, quarteirão 14, casa n.° 738, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501827304S, emitido a 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Esmeralda Alberto Fumo Mingo, casada, com Emílio Jotamo Mingo, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Zimpeto, casa n.º 116, quarteirão 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209456Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas seguintes cláu-sulas:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de PG & EF. Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 70, casa n.° 116, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades em diversas áreas tais como:

a) Comércio;
b) Prestação de serviços;
c) Importação e exportação;
d) Fornecimento, comercialização e distribuição de equipamento de escritórios;
e) Fornecimento, comercialização e distribuição de materiais de escritórios;
f) Despacho;
g) Representação de marcas;
h) Transportes e logística;
i) Consultoria;
j) Planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

a) Pétia Eduardo Guirruta Biquiza, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Esmeralda Alberto Fumo Mingo, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pétia Eduardo Guirruta Biquiza.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Platina Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Platina Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101613232, Herculano Elias Dzidzi, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, Emília Francisco Livro Nhampa, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota que rege as cláusulas nos termos do artigo que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Platina Multiserviços, Limitada, com sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolver as actividades de *catering*, restauração, comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e edução de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação, promoção de eventos, seminários, ornamentação, e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Herculano Elias Dzidzi, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
b) Emília Francisco Livro Nhampa, com uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da

sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia Emília Francisco Livro Nhampa, que desde já ficam nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recai arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deverá conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rong Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rong Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101691330, Rong Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Fujian-China, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Rong Yang Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Antia, Estrada Nacional n.º 6, bairro do Passagem, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Rong Yang.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Rong Yang.

.....

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Saha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101793656, Luís António Inácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação, Saha Trading – Sociedade, Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Guine S/N, rés-do-chão, bairro do Esturro - cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;

b) Importação e exportação;

c) Actividades de comércio geral, nomeadamente: mobiliários diversos, electrodomésticos, equipamentos electrónicos e seus acessórios;

d) Actividades de comércio geral de produtos alimentares e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercerá actividades subsidiárias e / ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, e suplementos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a 1 (uma) quota única de 100% para o sócio único Luís António Inácio.

Dois) A cessão de quotas em favor de terceiros é livre e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Luís António Inácio.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785386, uma entidade denominada Solar Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º conjugado com o artigo 328º, ambos do Código Comercial, por:

Ildo Rufino de Albano Domingos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maxixe, Inhambane, nascido a 6 de Setembro de 1961, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113066Q, filho de pai incógnito e de Ana Rodrigues Elias, com o NUIT 100661421, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Montepuez, n. º 324.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A empresa adopta a denominação de Solar Tech Engineering, Limitada – sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A Solar Tech Engineering, Limitada – sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada mais adiante designada por Solar Tech Engineering é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

Três) A Solar Tech Engineering, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Solar Tech Engineering, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no bairro de Zintava, quarteirão 2, casa 24, no distrito de Marracuene, na província de Maputo na República de Moçambique.

Dois) A Solar Tech Engineering, poderá mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Solar Tech Engineering tem como objectivos gerais:

a) Execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;

b) Execução de projectos, instalação e exploração de sistemas eléctricos fotovoltaicos;

c) Prestação de serviços de consultoria, incluindo estudos, projectos, fiscalização e supervisão de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;

d) Execução e exploração de instalações de redes de telecomunicações, informática e segurança electrónica;

e) Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes eléctricas de baixa, média e alta tensão;

f) Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes de informática, segurança electrónica e telecomunicações;

g) Importação e exportação de materiais e equipamentos eléctricos de baixa, média e alta tensão, equipamentos de telecomunicações e informática;

h) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou constituir consórcios com outras sociedades, e também participar no capital das mesmas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal em que os sócios concordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), a serem subscritos e integralizados pelo sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação do sócio único ou por imperativos legalmente estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas dependem da deliberação e consentimento do sócio único.

Dois) Em caso de falecimento do sócio único enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da Solar Tech Engineering, Limitada)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, administrador ou gerentes nomeados em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o sócio único.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único sendo este o administrador da sociedade para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) Fica vedado ao administrador, gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária decidirá uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio único pode reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e aprovar o plano quinquenal e anual de actividades a realizar pela Solar Tech Engineering bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores;

b) Aprovar o balanço e contas de exercício da sociedade;

c) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

d) Aprovar anualmente o programa de actividades;

e) Deliberar sobre o aumento de capital social, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Solar Tech Engineering;

g) Deliberar sobre a dissolução da Solar Tech Engineering e destino do respectivo património;

h) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Solar Tech Engineering.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, reservas, lucros e dividendos

ARTIGO DÉCIMO

(Reservas e lucros)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

A sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos e distribuir numa base trimestral, semestral ou anual conforme deliberação do mesmo.

CAPÍTULO V

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Solar Tech Engineering

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da Solar Tech Engineering)

Qualquer alteração, transformação da Solar Tech Engineering e ou a sua dissolução deverá ser deliberada em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Solar Tech Engineering será feita extraordinariamente e, cabendo à assembleia geral decidir da dissolução e o destino a dar aos bens da Solar Tech Engineering em conformidade com a lei.

Dois) Em caso de extinção da Solar Tech Engineering por força da lei, se de outra forma não for decidido em assembleia geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Solar Tech Engineering até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da Solar Tech Engineering e realizado o activo do património Solar Tech Engineering, o seu remanescente, se houver, será destinado ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio único, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, nos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

STAGER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798348, uma entidade denominada STAGER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helder Anibal Orlando Mendes, estado civil divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104653544S emitido pelos Arquivos de Identificação na Cidade Maputo em 10 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Carlos da Silva n.º 104.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de STAGER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sede na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva n.º 157, flat 2, 2.º andar, Chamanculo A.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Quarto) A sociedade poderá criar delegações e escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Entretenimento;

b) Criação de efeito especial de uso de artefatos pirotécnicos e dispositivos para gerar chamas nos eventos, concertos musicais e espectáculos;

c) Criação de fagulhas ou efeitos explosivos no meio do entretenimento;

d) Produção e montagem de palcos;

e) Gravação de séries, novelas e filmes;

f) Serviços de protocolos;

g) Agenciamento de artistas e modelos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Helder Anibal orlando Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele passam desde já a cargo de Helder Anibal Orlando Mendes (administrador geral)

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único: Helder Anibal Orlando Mendes, na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócio)

Um) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações.

Dois) Propor a indicação ou nomeação dos directores para várias delegações a nível nacional.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano com os directores das delegaçoes, convocada pelo administrador sócio, para apreciação do balanço e aprovação das actividades referentes ao exercício do ano anterior;

Dois) A assembleia geral podera reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias convocada pelo administrador socio, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à empresa.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisao do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos do sócio)

O sócio tem como direito auferir o salário mensal por ele definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Compete somente ao sócio único decidir sobre a reforma ou alteração parcial ou pontual do presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Todos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte porcento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

b) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Técnicos Associados Construções, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação da sociedade Técnicos Associados Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101670996 entre Loudovico António Eduardo Taua, e Bernardo António Ernesto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termo do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes Cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Técnicos Associados Construções, Limitada.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

TECSO - Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779130, uma entidade denominada TECSO – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Ayrton Johnson Menete, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Mbusine, casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885599A, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Abril de 2022, válido até 10 de Abril de 2027.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação de TECSO – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel n.º 5, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país ou fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços informáticos, procurement, logística e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ayrton Johnson Menete.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelo sócio ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ayrton Johnson Menete, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeitos nos termos e limites específicos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

CAPÍTULO V

Da distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política

de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Teodolito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Teodolito, Limitada, matriculada sob NUEL, 100392410, entre Albino Niquice Pinto Niquice, decidem constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Teodolito, Limitada, e que tem a sua sede na cidade da Beira na rua Luciano Cordeiro n.º 298, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Especialmente esta sociedade terá como objecto toda e qualquer actividade exercida no âmbito da construção civil, consultoria e fiscalização de obras e prestação de serviços na referida área, suscitando assim o seu objecto primordial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas pertencente aos sócios sendo de 50% para ao sócio Albino Niquice Pinto Niquice, correspondente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), e 50 % para o sócio Clevio Alex Niquice, correspondente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais). Por deliberação dos sócios o capital social pode ser aumentado com ou sem a direcção dos novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de ambos os sócios, e na ausência de um dos sócios o outro poderá assinar expediente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo omisso será resolvido pela lei da sociedade por quotas e de mais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tinache Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e quatro à vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Albertina António Chichava, solteira, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060601480054N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dois de Julho de dois mil e dezanove e residente no bairro 4 de Outubro em Macossa;

Segundo: Rigo Alberto Chirinda, menor, natural de Marracuene-Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100508869277Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, a dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um e residente em Marracuene e acidentalmente no distrito de Macossa, representado neste acto pela sua mãe a senhora Albertina António Chichava, na qualidade de representante legal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tinache Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tinache Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Macossa-Sede, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

a) Venda de material de escritório;
b) Venda de géneros alimentares;
c) Venda de material de higiene e limpeza;
d) Venda de material informático e seus acessórios;
e) Venda de mobiliário e equipamentos e,
f) Importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 105.000,00MT (cem e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por

cento) do capital, pertencente a sócia Albertina António Chichava e a outra de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do Capital, pertencente ao sócio Rigo Alberto Chirinda, respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Albertina António Chichava, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Agosto de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Toff Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101723151, no cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Toff Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Shengjiang Gao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da cidade de Jiangxi-Hubei, portador do Passaporte n.º ED5423824, emitido pelo Governo Chinês, a 2 de Julho de 2018, residente na cidade de Nampula, estabelece o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas adopta a denominação Toff Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E, de desperdícios de sucatas.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer actividade para obter autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá obter participações financeiras sociedades a constituir ou já constituídas, associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei, mesmo que tenham objectivo social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota em cem por cento, pertencente ao sócio Shengjiang Gao.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Shengjiang Gao, que fica desde já nomeado administrador da sociedade com a despesa de doação, sendo obrigatório e a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Nampula, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transporte Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101785165, Zaqueu Zulo Gumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente na rua 6, 14.° bairro, Nhanconjo, cidade da Beira, constitui um sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 Código do Comercial pelas cláusulas seguintes:

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Gumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, 14.° bairro, Nhanconjo, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins, incluindo transportes de carga, aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Zaqueu Zulo Gumbo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida pelo sócio Zaqueu Zulo Gumbo, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Vic Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 1 á 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Yanhui Yu, solteiro, maior, natural de Chm Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00032088P, emitido aos quatro de novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio e residente no bairro Tembwe, na EN6 na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do sócio Feng Shen, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G62074337, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, pela Embaixada da República Popular da China na Zâmbia e residente na Zâmbia e acidentalmente no bairro Tembwe, na EN6 na cidade de Chimoio, conforme a procuração que me foi apresentado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vic Team, Limitada, com sede na localidade Urbana n.º 1, na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia um de Outubro de dois mil e treze, exaradas de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, alterada por duas vezes, por escrituras de vinte e um de Junho de dois mil e treze e de um de outubro de dois mil e treze, respectivamente, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencentes aos sócios Yanhui Yu, com o capital social de 1.260.000,00MT (um milhão e duzentos e sessenta mil meticais), equivalente a 63% (sessenta e três por cento) e Feng Shen, com o capital social de 740.000,00MT (setecentos e quarenta mil meticais), equivalente a 37% (trinta e sete por cento) respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, onde estavam presentes 100% dos sócios, pela acta do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, o sócio Feng Shen, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, ao sócio Yanhui Yu.

Que em consequência desta operação, alteraram as redacções constantes nos artigo terceiro respeitante ao capital social e alteração parcial da sociedade Vic Team, Limitada para Vic Team – Sociedade Unipessoal, Limitada passando a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente na sua totalidade 100% (cem por cento), ao único sócio Yanhui Yu.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Julho de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Victor Sousa Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812537, uma entidade denominada Victor Sousa Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Nelson Matos de Sousa, casado com Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Matola A, rua Serpa Rosa, casa n.º 380, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100159977B, emitido a 6 de Maio de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, vem pelo presente contrato constituir a sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação de Victor Sousa Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é contituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba 2631, 1.º andar, flat 4, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte: prestação de serviço de desembaraço aduaneiro e consultoria nas áreas jurídica, empresarial e/ou comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Victor Nelson Mato de Sousa

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou feita por socio único.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Victor Nelson Mato de Sousa ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vida Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil vinte e dois, exarada de folhas trinta e seis verso a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos Victor Vida Low Shew e Félix Albino Homuane, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

VINVISION – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da VINVISION – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101786625, entre, Ahmad Soomro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação VINVISION – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua/Avenida Samora Machel, bairro da Ponta-Gêa, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de equipamentos e acessórios electrónicos; comércio a retalho e a grosso de material informático e vigilância eléctrica; comércio de electrodoméstico; comércio de acessórios de veículos; comércio a grosso e a retalho de celulares e seus acessórios; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio geral; incluindo importação e exportação de todos os produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Soomro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ahmad Soomro.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Esta conforme.

Beira, 15 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Win SF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Win SF, Limitada, matriculada sob NUEL 101657396, deliberaram a cedência de quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social da sociedade a favor da Move Moz, Limitada.

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Ricardo Ferreira Loja com uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Move Moz, Limitada com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Win SF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Win SF, Limitada, matriculada sob NUEL 101657396, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 2.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Ricardo Ferreira Loja, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Move Moz, Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

3H Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quatro e uma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação: 3H Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Estética, comércio geral de produtos de beleza e importação dos mesmos.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuidas de seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócio, José Maria dos Santos Henriques;

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Tricamo Henriques;

c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Maria Tricamo Henriques.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura dos sócios-gerentes conjuntamente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante a acta datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, perante o conservador e notario superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada 3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi-Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101040798, nomeadamente Tarquíno António Francisco MBazo, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestou expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto Único: Deliberar sobre alteração do objeto social, com alteração do artigo terceiro e quinto do pacto social.

Que pela presente acta datado do dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois: o sócio decidiu acrescentar actividade de construção civil – categoria V e na mesma proporção aumenta do capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para os actuais 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos, terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social as atividades de fornecimento e venda de diversos produtos, peça de reposição, transporte logístico e auditoria, pintura de viaturas e máquinas pesadas das minas e as suas manutenções, despachos aduaneiros, construção civil, terra-planagem, pesquisa e extração mineira, fornecimento de explosivos mineiros, reabilitação de estrada, fornecimento de mão-de-obra, limpeza industrial, selagem de vagoes e contentores, lonagem de mercadorias em trânsito, construção civil – categoria V.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Tarquíno António Francisco MBazo, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantem inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Chimoio, oito de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 300,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.